



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO Nº 03/2024

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL** e a Sr^a. **FABIANI PATRICIA KOCHENBORGER**, com base na Lei Municipal nº 4.460/2.022 e previsão do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Pelo presente instrumento, o **Município de Crissiumal**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO NEDEL**, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a Sr^a. **FABIANI PATRICIA KOCHENBORGER**, portadora do CI nº 1081840504 SSP/RS, CPF N.º 017.163.530-25, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Zona Quantz, 202, Interior, cidade de Crissiumal/RS doravante denominada "CONTRATADA", têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AGENTE VISITADOR DO PIM (Primeira Infância Melhor) do Programa Criança Feliz**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.460/2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal no valor do Quadro Efetivo equivalente à 1,33% do Padrão I Sub-Padrão 0, paga em moeda corrente nacional até o final de cada mês

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (Quarenta) horas semanais e a contratação será de natureza Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA O presente contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses a contar de 01 de fevereiro de 2.024, conforme artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.664/2.023.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, com aviso prévio de 15 (Quinze) dias, de forma expressa e por escrito, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas pela Lei nº 1.181/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 1.181/93 que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.181/93, título VIII.

CLÁUSULA NONA - As despesas de contratação serão custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal - RS para dirimir toda e qualquer dúvida surgida em relação ao presente contrato ou sua interpretação.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

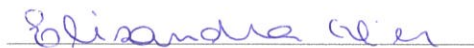
Crissiumal, 01 de fevereiro de 2.024.

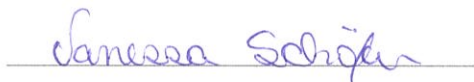

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal de Crissiumal
Contratante


FABIANI PATRICIA KOCHENBORGER
Contratada

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) AGENTES VISITADORES DO PIM.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de 02 Agentes Visitadores do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, com carga horária de 40 horas semanais, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, com salário mensal de R\$ 1.734,37 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2473/2010, tendo vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Para a contratação emergencial em questão será realizado processo seletivo, tendo critérios estabelecidos em Edital específico, em face da urgência.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 28 dias do mês de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal